



**MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 92 / 2021 - HFA
PROCESSO Nº 60550.030802/2021-82**

I - REFERÊNCIA

1. CONTRATANTE

1.1. A **UNIÃO**, por intermédio do **HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS (HFA)**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **03.568.867/0001-36**, com sede na Estrada Contorno do Bosque s/nº, Setor Sudoeste, Brasília-DF, CEP: 70.673-900.

2. CONTRATADA

2.1. Empresa **UNIAO MÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 10.494.677/2021-87, Inscrição Estadual nº 49294973417, com sede no Setor SHIN CA 03, Lote 15, Bloco D, Loja 03, Térreo, Lago Norte, Brasília - Distrito Federal, CEP: 71.503-503.

3. OBJETO

3.1. Aquisição Emergencial de OPME para atender a necessidade de tratamento cirúrgico, conforme Documento Formalizador de Demanda (4133998)

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CATMAT	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	SISTEMA ADDPLUS PARA COORPECTOMIA CERVICAL	442065	UND	1	22.100,00	22.100,00
	2	PARAFUSO CORTICAL DO SISTEMA ADDPLUS	444790	UND	4	560,00	2.240,00

VALOR TOTAL: R\$ 24.340,00 (vinte e quatro mil e trezentos e quarenta reais).

II. AMPARO LEGAL

- art. 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em razão da situação de emergência.

III. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Não se enquadra com atividade de custeio comum a todos os órgãos e entidades, independentemente da sua classificação orçamentária, visto que aplica-se diretamente à atividade finalística deste Órgão.
- A despesa correrá no presente exercício, à conta da Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 05.302.0032.20XT.0001, PTRES: 168701, Fonte 0118, Natureza da Despesa 30.90.30-36 Material Hospitalar (4151206).
- Cabe destacar, ainda, que a disponibilidade de crédito orçamentário deverá ser observada no momento de emissão do empenho e, portanto, poderá sofrer alterações. Informo-vos, também, que a análise gerencial para execução desta despesa deve ser tomada considerando que o saldo de créditos disponíveis deve comportar todas as despesas com custeio da atividade fim até o final do exercício, inclusive para contratos continuados e demais materiais.
- Tem compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.
- Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 Maio 00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
- Está incluída no plano de execução orçamentária de 2021.
- É compatível com a Portaria nº 179-ME de 22 de abril de 2019 que dispõe sobre as medidas de Racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços.
- Não será exigida garantia contratual nos termos do art. 56, *caput* da Lei nº 8.666/93, devido o objeto ter sua entrega imediata não gerando obrigações futuras.

IV - VALOR ESTIMADO

- O custo total **estimado** da contratação é de **R\$ 24.340,00 (vinte e quatro mil e trezentos e quarenta reais)**, incluído todos os itens do objeto desta aquisição.
- No preço estão inclusos todos os impostos vigentes e aplicáveis, bem como os encargos financeiros afetos ao objeto contratado, não sendo permitida posterior inclusão.

V. JUSTIFICATIVA (art. 26, inc. II, Lei nº 8.666/93 - Razão da Escolha do Fornecedor)

1. OBJETIVO

- 1.1. Conforme o Documento de Formalização de Demanda - DFD (4133998), o Estudos Técnicos Preliminares - ETP (4134022) e o Projeto Básico (4174316);
- 1.2. A abertura do atual processo tem por finalidade propiciar a condição necessária para a realização de procedimentos na Seção de Neurocirurgia deste Hospital, visando atender a necessidade de realização de procedimento cirúrgico de artrodese de coluna cervical para o paciente J. H. S., internado neste Hospital das Forças Armadas;
- 1.3. O referido material é de uso específico para determinada condição médica do paciente em tela. Seu uso é eventual em casos selecionados e adequado ao caso clínico de cada paciente, não sendo, portanto, possível realizar aquisições antecipadas por meio de processo licitatório. Ademais, o hospital não dispõe de pregão vigente para aquisição do material, bem como não houve utilização do dispositivo nos últimos 12 meses por não haver casos selecionados para tal.
- 1.4. O Paciente encontra-se aguardando procedimento cirúrgico internado neste nosocômio com quadro de dor cervical aguda proporcionada por trauma de pequena gravidade. Exames complementares de imagem evidenciaram fratura patológica do corpo vertebral de C3, com fragmentos ósseos em contato com a medula espinhal. Assim, trata-se de diagnóstico de neoplasia óssea de coluna vertebral, que exige tratamento cirúrgico emergencial dado o risco de seqüela neurológica definitiva - tetraplegia. O paciente deverá permanecer internado neste serviço hospitalar até que o tratamento recomendado seja concluído (4115242).

2. MOTIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Aquisição **EMERGENCIAL** de material de consumo da Seção de Neurocirurgia para atender a necessidade de realização de procedimento cirúrgico de artrodese de coluna cervical para o paciente J. H. S., internado neste Hospital das Forças Armadas - HFA..
- 2.2. Trata-se de cirurgia com indicação emergencial dado o risco de seqüela neurológica definitiva - tetraplegia.;
- 2.3. A quantidade solicitada visa atender a urgência do paciente apresentado.

3. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1.** Os benefícios diretos e indiretos relacionam-se essencialmente com a salvaguarda da integridade física do paciente, cujo diagnóstico e tratamento necessitam dos materiais solicitados.
- 3.2.** O HFA, por se tratar de hospital terciário e último elo na cadeia de evacuação das Forças Armadas em Brasília e adjacências, recebe pacientes acometidos das mais variadas enfermidades. Essa análise avulta-se como imprescindível por se tratar de materiais a serem empregados no tratamento do referido paciente, cuja ausência poderá colocar em risco sua vida. Isto posto, os benefícios diretos e indiretos relacionam-se essencialmente com a salvaguarda da integridade física do paciente, cujo diagnóstico e tratamento necessitam dos materiais solicitados.

4. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

- 4.1.** A presente aquisição não se trata de material permanente e não está previsto no plano anual de contratação, tratando-se de compra emergencial.
- 4.2.** A contratação alinha-se com o planejamento da Direção do HFA, assessorada pelos chefes de clínicas e Departamentos, na medida em que a presente aquisição é imprescindível, e o material ora solicitado será empregado no tratamento do aneurisma de aorta abdominal do paciente em questão, cuja ausência poderá colocar em risco sua vida.
- 4.3.** A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o art. 7º, § 2º, inciso III da Lei nº 8.666/93.

5. CRITÉRIOS AMBIENTAIS DE SUSTENTABILIDADE

- 5.1.** A presente aquisição não possui relevantes impactos ambientais, contudo deverão ser observados os requisitos ambientais;
- 5.2.** Os critérios de sustentabilidade exigidos neste Termo de Referência estão de acordo com no Art. 3º da Lei nº. 8.666/93, com redação dada pela Lei nº. 12.349, de 2010; no Art. 4º, incisos I, III, VI, Art. 5º do Decreto nº. 7.746, de 5 de junho de 2012; Art. 5º do Decreto nº. 7.404, de 23 de dezembro de 2010; Incisos II, III, do Art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 01, de 19 de janeiro de 2010; Lei nº. 12.305, de 2 de agosto de 2010; Art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e subsidiariamente a Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000;
- 5.3.** A empresa contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, conforme previsto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93 e Instrução Normativa nº 01 de 19/01/2010/SLTI/MPOG;
- 5.4.** Em atendimento às normas constantes na Instrução Normativa nº 01/2010/SLTI/MPOG, as licitantes deverão ofertar preferencialmente embalagens que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2, com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras e cujo processo de fabricação observe os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO com produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 5.5.** Os materiais ofertados devem ser produzidos por fabricantes compromissados com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de sustentabilidade ambiental, e que além de se enquadrarem no disposto nos itens anteriores, comprovem que cumprem a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação;
- 5.6.** Os produtos devem ser acondicionados, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 5.7.** De acordo com o art. 7º, XI, nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, os produtos devem ser acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis, de papelão ou de plástico à base de etanol de cana de açúcar (se for o caso);
- 5.8.** A Empresa deve optar, quando possível, por produtos constituídos por materiais naturais.

6. TIPO DE SERVIÇO (COMUM OU NÃO) E SUA NATUREZA (SE CONTINUADO OU NÃO)

- 6.1.** Não se aplica.

7. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE A SER CONTRATADA

- 7.1.** Todos materiais serão prontamente usados tão logo estejam disponíveis. Há previsão de uso imediato para todos os objetos, os itens solicitados e as quantidades estão realisticamente ajustadas a necessidade atual.
- 7.2.** A Seção de Neurocirurgia, não possui material em estoque e nem previsão de aquisição. A aquisição do material visa atender a necessidade específica do paciente em questão.

8. FUNDAMENTO DE DIREITO

- 8.1.** A contratação direta pela Administração Pública, sem procedimento licitatório prévio, é exceção ao dever geral previsto na Constituição Federal (art. 37, XXI), somente admissível nas hipóteses taxativamente previstas em lei de competência privativa da União (art. 22, XXVII).
- 8.2.** As hipóteses de dispensa de licitação estão delineadas na Lei nº 8.666/93 (art. 24), expressando situações em que se facultou ao gestor realizar, ou não, procedimento licitatório, fundado em seu poder discricionário (juízo de conveniência e oportunidade), em atenção ao interesse público.
- 8.3.** Na lição de Marçal Justen Filho, *“a Constituição acolheu a presunção (absoluta) de que prévia licitação produz a melhor contratação – entendida como aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância do princípio da isonomia. Mas a própria Constituição se encarrregou de limitar tal presunção absoluta, facultando contratação direta nos casos previstos por lei”* (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11ª ed. São Paulo: Dialética, 2005).
- 8.4.** O legislador houve por bem introduzir hipótese normativa da contratação direta em função de situações **extremas** que motiva à tomada de providências **emergenciais**, estabelecendo que *“[é] dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”* (art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93).
- 8.5.** De acordo com a doutrina, *“[a] hipótese merece interpretação cautelosa. A contratação administrativa pressupõe atendimento às necessidades coletivas e supra-individuais. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. Se inexistisse um interesse em risco, nem caberia intervenção do Estado. A atividade pública não pode ser suprimida ou diferida para o futuro. Afinal, essas são características inerentes à Administração Pública. [...] O dispositivo enfocado refere-se aos casos em que o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória dos interesses que estão sob a tutela estatal”* (Marçal, op. cit., p. 238).
- 8.6.** Assim, a contratação emergencial pressupõe a presença de dois **requisitos**: a) a **concreta e iminente potencialidade de dano gravoso**; e b) a **adequação da medida alvitrada para eliminar o risco que afeta o interesse público**.
- 8.7.** Como bem pontua a doutrina, *“[n]o caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores”* (Marçal, op. cit., p. 294).
- 8.8.** Realmente, em casos excepcionais, a regra geral (licitação) cede espaço à aplicação de medidas excepcionais (dispensa emergencial de licitação), mais consentâneas com o interesse público (princípio da adequabilidade normativa). A particularidade de cada caso não pode ser menosprezada pelo intérprete e aplicador do Direito, a ponto de, sem o menor senso crítico, subsumir regras nitidamente incompatíveis com a realidade, ignorando os efeitos práticos da medida. O senso de razoabilidade há de conduzir à solução que melhor se ajustar ao caso concreto (teoria da interpretação construtiva do Direito). Afinal, é lição antiga aquela segundo a qual *“[não] é a exceção que se subtrai à regra, mas a regra que, suspendendo-se, dá lugar à exceção e somente deste modo se constitui como regra, mantendo-se em relação com aquela”*.
- 8.9.** Justamente por se tratar de medida excepcional, o Eg. TCU vem exigindo cautelas redobradas do gestor, devendo a medida *“ser adequadamente justificada, de maneira a se afastar qualquer tipo de dúvida quanto à regularidade no uso do dispositivo”* (Acórdão nº 2.614/2011 - TCU-Plenário), restringindo-se *“à parcela mínima necessária para afastar a concretização do dano”* (Acórdão nº 943/2011 - TCU-Plenário).
- 8.10.** O Tribunal de Contas da União compreende que, para caracterização da situação emergencial, é necessário existir *“urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas”* e que *“o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso”* (Decisão nº 347/1994-Plenário).
- 8.11.** Nos termos do Decreto nº 8.422/2015, o HFA tem por missão institucional (competência) prestar assistência médico-hospitalar a pessoas determinadas (art. 1º, I), devendo, para tanto, adotar o conjunto de atividades relacionadas com *“a prevenção de doenças, com a conservação e a recuperação da saúde e com a reabilitação dos pacientes”*, como também assegurar *“o fornecimento e a aplicação de meios, de cuidados e dos demais atos médicos e paramédicos necessários”* (art. 1º, parágrafo único, I e II).
- 8.12.** Diante do exposto, a contratação por meio regular de processo licitatório, devido à sua regulamentação, no atual momento, torna-se inviável a satisfação da necessidade administrativa, podendo resultar em grande risco à segurança do paciente.

9. ESCOLHA DO FORNECEDOR

9.1. Mesmo diante da situação emergencial que se apresenta, procederemos conforme abalizada lição do TCU no sentido de orientar de que, *“inclusive nas contratações diretas, realize ampla pesquisa de preços no mercado e na administração pública, contendo preços fundamentados e detalhados, em conformidade com o disposto nos arts. 40, § 2º, II, e 43, IV, da Lei nº*

8.666/1993” (Acórdão nº 1330/2008 - TCU-Plenário).

9.2. Neste contexto, a contratação direta só é admissível “*após comprovação da compatibilidade dos preços praticados com os de mercado, mediante pesquisa de preços em pelo menos três empresas do ramo, devendo a documentação pertinente constar do respectivo processo de dispensa ou inexigibilidade*” (Acórdão nº 6.499/2009 - TCU-1ª Câmara).

9.3. Enfim, “[*é necessário consultar o maior número possível de interessados em contratações de caráter emergencial, em atenção aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, que devem reger as atividades do administrador público*” (Acórdão 267/2003, TCU-1ª Câmara, Rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti).

9.4. Com o fito de prestigiar o princípio da isonomia, da obtenção da proposta mais vantajosa, assim como, da impessoalidade, esta Administração promoveu pesquisa de preços conforme Pesquisa Parâmetro I (4126990), Pesquisa Parâmetro IV (4134922), Banco de Preços em Saúde (4127008), Mapa Comparativo de Preços (4145686), sendo que a razão da escolha do fornecedor, a Empresa União Médica Ltda, bem como a justificativa de preço está descrito no DAP (4138758) do Chefe da Seção de Neurocirurgia do HFA.

10. DA REGULARIDADE CADASTRAL

10.1. A Empresa União Médica Ltda, CNPJ nº 10.494.677/0001-87, se encontra regularmente inscrito junto à Receita Federal, há compatibilidade da sua atividade econômica com o Objeto desta contratação e não há incompatibilidade de seus sócios/administradores com integrantes deste nosocômio, conforme a Consulta Parametrizada (4149634).

10.2. Encontra-se regularmente cadastrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal (SICAF), a que se refere o Artigo 1º, Parágrafo 1º, do Decreto nº 3.722, de 09/01/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25/11/2002 (4149640), não constando nada vencido ou com restrições junto a Receita Federal, FGTS e CNDT.

10.3. Visando atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais que tem como fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016, foi autuada a Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica (4151262), não constando nenhum impedimento junto ao TCU - Licitantes Inidôneos, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Portal da Transparência), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), e no CADIN (4151328).

10.4. A empresa apresentou também, declaração de que não contrata menor, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º, da CF/88 e no disposto no inciso V, do Art. 27, da Lei nº 8.666/93 ().

11. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO (art. 26, inc. III, Lei nº 8.666/93)

11.1. Quanto ao valor cobrado pela contratada, necessário se faz a comprovação de que o valor efetivamente cobrado encontra-se em consonância com os valores, efetivamente praticado para outras pessoas, sejam públicas ou privadas, assim foram autuadas a Pesquisa Parâmetro I (4126990) e Banco de Preços em Saúde (4127008).

11.2. O Setor Requisitante corroborou as pesquisas de mercado realizadas conforme o Demonstrativo de Adequabilidade de Pesquisa (DAP) (4138758), confirmando a identidade do objeto pesquisado com o requisitado, portanto apto a atender às necessidades desta Administração diante da análise que justifica a demanda.

11.3. O Relatório de Avaliação Crítica foi realizada com base na Metodologia de Pesquisa de Preços (4146946);

11.4. A proposta apresentada encontra-se compatível com os praticados no mercado atende ao prescrito no Art. 43, IV da Lei nº 8.666/93, havendo conformidade da proposta apresentada, com os preços efetivamente cobrados a outras pessoas. Portanto, os preços propostos gozam de aceitabilidade (ajustado à faixa de mercado), úteis (compatíveis com o ramo da atividade) e válidos (dentro de 60 dias).

12. DA ENTREGA DO OBJETO

12.1. Conforme o Projeto Básico (4174316), devido a urgência da utilização dos materiais, o prazo máximo de entrega **TOTAL** dos produtos será de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento do pedido, acompanhado de cópia do empenho, ambos enviados por e-mail. A entrega deverá ser feita no seguinte endereço: Estrada Parque Contorno do Bosque, s/nº, Sudoeste, Brasília/DF, Seção de Almoxarifado, Sala de Entrada, telefone: (61) 3966-2385 ou 3966-2104, quando se tratar de Nota Fiscal com natureza de operação venda, sendo o recebimento, neste momento, de caráter provisório, compreendido no horário entre 7:00 às 16:30h, de segunda a quinta-feira e de 7:00 às 15:00h, na sexta-feira.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. Conforme o Projeto Básico (4174316) será por meio de Nota de Empenho (NE).

13.2. O pagamento será realizado no prazo de trinta até 30 (trinta) dias com a verificação da regularidade de documentos obrigatórios no SICAF, levando-se em conta o valor constante da proposta, mediante Ordem Bancária, creditada na conta corrente por ela indicada.

13.3. Para emissão da Ordem Bancária, a empresa deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal. O CNPJ/MF deverá ser obrigatoriamente o mesmo constante da Nota de Empenho.

13.4. O atesto do agente responsável será colocado no verso da Nota Fiscal. Deverá ser escrito em letra de forma datilografada ou por carimbo, contendo o respectivo "atesto", reunidos os dados para identificação do responsável pelo recebimento (nome, posto ou graduação, função e identidade), além da data e local da assinatura e posteriormente autuado no respectivo

processo eletrônico.

14. DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PROCESSO

- a. Parte 90-HFA (4114190)
- b. Relatório Médico (4115242)
- c. Proposta União (4115264)
- d. Parte 1101-HFA (4124506)
- e. Pesquisa Parametro I (4126990)
- f. Banco de Preços (4127008)
- g. Despacho 1276-HFA (4127026)
- h. E-mail (4128130)
- i. DFD (4133998)
- j. Estudos Preliminares (4134022)
- k. Demonstrativo de Adequabilidade de Pesquisa SCC (4138758)
- l. Proposta de Preços (4139422)
- m. Emails Recebidos (4139978)
- n. Parametrizadas (4140004)
- o. Mapa Comparativo dos Preços (4145686)
- p. Certidão (4146738)
- q. Relatório de Avaliação Crítica (4146946)
- r. Despacho 1298-HFA (4146964)
- s. Autuação (4148746)
- t. Termo de Abertura (4148912)
- u. Parte 1132-HFA (4149074)
- v. Parte 1133-HFA (4149160)
- w. Modelo Projeto Básico (4149392)
- x. Autorização OD (4149462)

- y. Designação OD (4149534)
- z. Nomeação Cmt Log (4149548)
- aa. Designação Ch Seç Aqs (4149540)
- ab. Consolidada TCU (4151262)
- ac. Parametrizada (4149634)
- ad. Situação Fornecedor (4149640)
- ae. CADIN (4151328)
- af. Parte 591-HFA (4151206)
- ag. Projeto Básico (4174316)
- ah. Termo de Dispensa de Licitação (4149782)
- ai. Análise de Conformidade (4151514)
- aj. Lista de Verificação (4151628)
- ak. Ofício nº 28179-HFA (4174432)
- al. Despacho 819 (4182984)
- am. Parecer 839/2021-AGU (4194098)
- an. Certidão (4195472)
- ao. Termo de Dispensa de Licitação (4195564)
- ap. Análise de Conformidade (4195666)
- aq. Lista de Verificação (4195680)
- ar. Extrato Dispensa Licitação (4195760)

VI - RESOLUÇÃO

- Diante do contexto fático que ora se apresenta, considero **DISPENSÁVEL** a licitação para a aquisição do objeto do presente Termo, sob o amparo do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 50, inciso IV, da Lei nº 9.784/99, em virtude da situação de emergência e calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas.

- Consta nos autos os Boletins Internos de Designação do Chefe da Seção de Aquisição (4149540) e do Ordenador de Despesas do HFA (4149534) e o Diário Oficial da União com a nomeação do Comandante Logístico do HFA (4149548), autoridade competente para ratificar os procedimentos de contratações diretas. Assim como também, a Lista de Verificação (4151628) disponibilizada pela AGU, dos atos necessários para a instrução do processo de contratação direta, preenchida e assinada pelos Servidores responsável pela sua aferição.

- O Processo foi analisado pela CONJUR/MD, conforme estabelece o art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, sendo emitido o Parecer nº 00839/2021/CONJUR-MD/CGU/AGU de 19 de outubro de 2021(4194098).
- Seja comunicada dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia do ato (art. 26 da Lei nº 8.666/93).
- Seja publicado o extrato de dispensa de licitação com as seguintes informações: número do processo, descrição do objeto, identificação do contratado (nome e CNPJ/CPF), valor, fundamento legal específico e autoridade ratificadora, com base na LC 101/01, art. 48, parágrafo único c/c art. 48 A, inciso I e Lei 8.666/93, art. 26.

Brasília - DF, outubro de 2021.

Agente Responsável pelo Processo: José Luis de Lima - Cap EB R/1 - Auxiliar da Seção de Aquisições

JORGE ANDRÉ FERREIRA DA SILVA - Ten Cel (EB)

Chefe da Seção de Aquisições

1. De acordo.
2. Aprovo o referido procedimento.

ALEXANDER MARKEL COTA DINIZ RODRIGUES - Cel (EB)

Ordenador de Despesas

RATIFICO, fundamentado no Termo de Justificativa proposto pelo OD HFA, o referido procedimento em cumprimento ao determinado no art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

Gen Div RICARDO RODRIGUES CANHACI
Comandante Logístico do Hospital das Forças Armadas



Documento assinado eletronicamente por **José Luis de Lima, Auxiliar**, em 19/10/2021, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Andre Ferreira da Silva, Chefe**, em 19/10/2021, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº



10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Alexander Markel Cota Diniz Rodrigues, Chefe**, em 19/10/2021, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rodrigues Canhaci, Comandante**, em 21/10/2021, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **4195564** e o código CRC **97955FBA**.